CONTRATO Nº 01.2007/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 011/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2026

OBJETO CONTRATUAL
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

VALOR CONTRATUAL
R$ 416.330,40 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 20 de Julho de 2026
FINAL: 20 de Julho de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.554.075/0001-09
Rua José Ferreira, 387, Centro, Francisco Ayres, Piauí.
Eugênia de Sousa Nunes, CPF nº 286.008.208-55

DADOS DO CONTRATADO
BG SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 21.159.749/0001-56
RODOVIA BR 230, 233, BAIRRO DO CAMPO, Barão de Grajaú, Maranhão
MARCIOTEM@HOTMAIL.COM, (89) 3523-1964,
Fabrício Pereira da Silva, CPF nº 644.022.233-34

FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos 20 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Francisco Ayres – PI, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.554.075/0001-09, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 416.330,40 ((quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	8888 - ÁGUA SANITÁRIA CX C/12	dulago	CX	400	R$ 60,49	R$ 24.196,00
2	8888 - ÁLCOOL GEL 70%	asseptgel	CX	40	R$ 136,29	R$ 5.451,60
3	8888 - ÁLCOOL LÍQUIDO 42% 1 LTS CX COM 12	sol	CX	65	R$ 129,13	R$ 8.393,45
4	8888 - ALVEJANTE LÍQUIDO 200 ML	economico	UND	150	R$ 13,66	R$ 2.049,00
5	8888 - AMACIANTE – CONCENTRADO – 2 LITRO CX C/6	sonho	CX	40	R$ 79,93	R$ 3.197,20
6	8888 - AMACIANTE 01 LITRO CX C/12	economico	CX	15	R$ 66,12	R$ 991,80
7	8888 - ANTI FERRUGEM FRASCO COM 300 ML	wd-40	UND	40	R$ 18,87	R$ 754,80
8	8888 - ABSOVENTE – PACOTE C/ 20 UND – TAMANHO - P, M e G.	alwas	PCT	175	R$ 20,99	R$ 3.673,25
9	8888 - ASSADEIRA DE ALUMÍNIO Nº 6	bompack	UND	20	R$ 80,16	R$ 1.603,20
10	8888 - AVENTAL	sao cristovão	UND	60	R$ 12,73	R$ 763,80
11	8888 - BACIA DE PLÁSTICO – 30 LTS	toplast	UND	20	R$ 52,51	R$ 1.050,20
12	8888 - BACIA DE PLÁSTICO – 40 LTS	toplast	UND	20	R$ 65,27	R$ 1.305,40
13	8888 - BACIA DE PLÁSTICO - 80 LTS	toplast	UND	15	R$ 67,42	R$ 1.011,30
14	8888 - BACIA PLÁSTICA GRANDE 20 LTS	toplast	UND	25	R$ 42,76	R$ 1.069,00
15	8888 - BACIA PLÁSTICA MÉDIA 10 LTS	toplast	UND	25	R$ 30,38	R$ 759,50
16	8888 - BACIA PLÁSTICA PEQUENA 5 LTS	toplast	UND	30	R$ 16,65	R$ 499,50
17	8888 - BALDE 15 LTS	toplast	UND	20	R$ 46,84	R$ 936,80
18	8888 - BALDE 20 LTS	toplast	UND	20	R$ 38,38	R$ 767,60
19	8888 - BALDE 60 LTS S/ TAMPA	toplast	UND	10	R$ 80,51	R$ 805,10
20	8888 - BALDE DE PLÁSTICO 100 LTS	toplast	UND	10	R$ 117,80	R$ 1.178,00
21	8888 - BALDE DE PLÁSTICO TIPO PEDREIRO	toplast	UND	20	R$ 16,98	R$ 339,60
22	8888 - BALDE PLAST. C/TAMPA 60 LTS	toplast	UND	13	R$ 80,51	R$ 1.046,63
23	8888 - BANDEJA ALUMÍNIO – TAMANHO - G	royalpack	UND	10	R$ 46,64	R$ 466,40
24	8888 - BANDEJA ALUMÍNIO – TAMANHO -M	royalpack	UND	10	R$ 38,99	R$ 389,90
25	8888 - BANDEJA ALUMÍNIO - TAMANHO - P	royalpack	UND	10	R$ 38,99	R$ 389,90
26	8888 - BOLEIRA DE PLASTICO TAMANHO 36X11,5	prafesta	UND	10	R$ 47,99	R$ 479,90
27	8888 - CIF CREMOSO – 450 ML - CX C/ 12 UND	cif	CX	20	R$ 239,27	R$ 4.785,40
28	8888 - CONTONETE PACOTE C/ 12 CAXINHA C/ 75 UND	cotton baby	PCT	35	R$ 63,00	R$ 2.205,00
29	8888 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 400 ML FARDO C/ 12 UND	bom ar	CX	60	R$ 194,02	R$ 11.641,20

30	8888 - DESINTUPIDOR LÍQUIDO PARA LIMPAR – CANOS E RALOS E TUBULAÇOES – DIABO VERDE 1 LITRO	diabo verde	UND	50	R$ 69,79	R$ 3.489,50
31	8888 - CAIXA BOX ECO DE PLÁSTICO PARA ALIMENTO 88 LTS	belmount	UND	10	R$ 109,59	R$ 1.095,90
32	8888 - CAIXA TÉRMICA ISOPOR 30 LITROS	isofort	UND	10	R$ 88,47	R$ 884,70
33	8888 - CAIXA TÉRMICA ISOPOR 100 LITROS	isofort	UND	10	R$ 122,27	R$ 1.222,70
34	8888 - CAIXATÉRMICA ISOPOR 160 LITROS	isofort	UND	6	R$ 215,99	R$ 1.295,94
35	8888 - CAIXA TÉRMICA ISOPOR 175 LITROS	isofort	UND	6	R$ 301,81	R$ 1.810,86
36	8888 - CERA LÍQUIDA 750 ML	bravo	CX	10	R$ 95,72	R$ 957,20
37	8888 - CESTO DE LIXO TELADO (S/ TAMPA) 15 LTS	topplast	UND	25	R$ 60,69	R$ 1.517,25
38	8888 - CESTO DE LIXO COM PEDAL – 14 LTS	topplast	UND	20	R$ 60,69	R$ 1.213,80
39	8888 - CESTO DE LIXO COM PEDAL 50 LTS	topplast	UND	10	R$ 256,40	R$ 2.564,00
40	8888 - CESTO DE LIXO COM PEDAL 86 LTS	topplast	UND	10	R$ 143,82	R$ 1.438,20
41	8888 - CESTO DE LIXO TELADO (SEM TAMPA) 10 LTS	topplast	UND	30	R$ 21,39	R$ 641,70
42	8888 - CISCADOR RASTELE DE PLASTICO PARA JARDIM	topplast	UND	20	R$ 35,01	R$ 700,20
43	8888 - COADOR DE PANO P/CAFÉ	esperança	UND	100	R$ 13,16	R$ 1.316,00
44	8888 - COLHER PARA - COZINHA-AÇO –Nº 8	tramontina	UND	30	R$ 23,28	R$ 698,40
45	8888 - COLHER DE INOX PARA REFEIÇÃO	tramontina	UND	150	R$ 10,18	R$ 1.527,00
46	8888 - CONJUNTO DE TALHERES EM AÇO (FACA, COLHER E GARFO)	tramontina	UND	30	R$ 64,07	R$ 1.922,10
47	8888 - COPO PARA ÁGUA- VIDRO - TAMANHO ÚNICO	nadir	UND	150	R$ 11,31	R$ 1.696,50
48	8888 - CUSCUZEIRA – ALUMINIO 05 LTS	balduino	UND	15	R$ 103,76	R$ 1.556,40
49	8888 - CUSCUZEIRA – ALUMÍNIO 10 LTS	balduino	UND	15	R$ 130,99	R$ 1.964,85
50	8888 - DEPÓSITO DE PLÁSTICO DE 05 LTS	topplast	UND	35	R$ 20,17	R$ 705,95
51	8888 - DEPOSITO QUADRADO PARA GUARDAR ALIMENTOS – 25 LTS	topplast	UND	20	R$ 113,99	R$ 2.279,80
52	8888 - DESENTUPIDOR DE PIA -	brilhus	UND	25	R$ 34,16	R$ 854,00
53	8888 - DESINCRUSTANTE DE AZULEJOS E CERÂMICAS 1 CX C/ 12 UND	azulim	CX	25	R$ 83,58	R$ 2.089,50
54	8888 - DESINCRUSTANTE PARA VASOS SANITÁRIOS – 1 LITRO – CX C/ 12 UND	azulim	CX	25	R$ 83,58	R$ 2.089,50
55	8888 - DESINFETANTE - 1 LTS com 12	dulago	CX	150	R$ 80,19	R$ 12.028,50
56	8888 - DESINFETANTE CONCENTRADO COM 5 LITROS CX C/ 2 UND	dulago	CX	100	R$ 72,66	R$ 7.266,00
57	8888 - DESINFETANTE PINHO SOL ORIGINAL 1 LT	piinho sol	CX	50	R$ 154,10	R$ 7.705,00
58	8888 - DETERGENTE 3 EM 1 – 1 litro	azulim	UND	400	R$ 16,93	R$ 6.772,00
59	8888 - DETERGENTE LÍQUIDO 500ML CAIXA COM 24 UND	economico	CX	175	R$ 86,19	R$ 15.083,25
60	8888 - ESCORREDOR DE MACARRÃO – MÉDIO	topplast	UND	40	R$ 19,13	R$ 765,20
61	8888 - ESCOVA P/ LAVAR ROUPA	condor	UND	50	R$ 10,40	R$ 520,00
62	8888 - ESCOVA PARA SANITÁRIO COM SUPORTE	condor	UND	30	R$ 26,96	R$ 808,80
63	8888 - ESPANADOR DE MESA	condor	UND	25	R$ 37,49	R$ 937,25
64	8888 - ESPONJA DE AÇO -PACOTE	assolan	PCT	400	R$ 4,34	R$ 1.736,00

65	8888 - ESPONJA DUPLA FACE	brilhus	UND	600	R$ 2,70	R$ 1.620,00
66	8888 - EXTENSÃO C/ 10 MTS – C/ 3 FUROS	ilumi	UND	15	R$ 82,49	R$ 1.237,35
67	8888 - FACA DE CORTAR ALIMENTOS COZINHA –AÇO TAMANHO -G	tramontina	UND	15	R$ 40,24	R$ 603,60
68	8888 - FACA DE INOX PARA REFEIÇÃO	tramontina	UND	100	R$ 11,74	R$ 1.174,00
69	8888 - FILME DE PVC PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS 30M X 28CM CX C/12 UND	paraná	CX	30	R$ 110,44	R$ 3.313,20
70	8888 - FLANELA 48X78 CM	são cristovão	UND	50	R$ 4,29	R$ 214,50
71	8888 - FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL PACOTE C/ 12 UND– TAMANHO-P	kisses mast	PCT	50	R$ 29,80	R$ 1.490,00
72	8888 - FÓSFORO PCT C/10 CAIXINHA	quelux	PCT	25	R$ 5,37	R$ 134,25
73	8888 - GARFO DE INOX PARA REFEIÇÃO	tramontina	UND	150	R$ 9,98	R$ 1.497,00
74	8888 - GARRAFA P/CAFÉ DE PLÁSTICO C/ VALVULA 1 L	termolar	UND	10	R$ 72,17	R$ 721,70
75	8888 - GARRAFA PLÁSTICA AMERICANA S/ VALVULA C/ TAMPA, CAP. 1 L	termolar	UND	5	R$ 46,09	R$ 230,45
76	8888 - GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ-INOX C/ VALVULA, CAP. 2,5 LTS.	termolar	UND	5	R$ 213,96	R$ 1.069,80
77	8888 - GARRAFA TÉRMICA INOX 1,8 L C/ VALVULA	termolar	UND	7	R$ 136,96	R$ 958,72
78	8888 - GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA - O5 LTS	termolar	UND	5	R$ 87,44	R$ 437,20
79	8888 - GARRAFÃO TÉRMICO PARA ÁGUA 12 LTS C/ TORNEIRA	termolar	UND	15	R$ 218,99	R$ 3.284,85
80	8888 - GARRAFÃO TÉRMICO PARA ÁGUA 8 LTS C/ TORNEIRA	termolar	UND	7	R$ 164,14	R$ 1.148,98
81	8888 - GUARDANAPO DE PAPEL	prafesta	PCT	125	R$ 4,40	R$ 550,00
82	8888 - INSETICIDA SPRAY - 300/ML FARDO C/ 12 UND	baygon	FARDO	50	R$ 140,80	R$ 7.040,00
83	8888 - ISQUEIRO (ACENDEDOR))	bic	UND	25	R$ 16,81	R$ 420,25
84	8888 - JARRA DE PLASTICO – 3 LTS	topplast	UND	20	R$ 40,49	R$ 809,80
85	8888 - JARRA DE PLASTICO – 4 LTS	topplast	UND	20	R$ 40,19	R$ 803,80
86	8888 - KIT HIGIENE BUCAL (ESCOVA, CREME DENTAL)	freedent	KIT	150	R$ 17,55	R$ 2.632,50
87	8888 - KIT PARA MERENDA ESCOLAR - COPO, PRATO E CO LHER DE PLÁSTICO.	ercaplast	KIT	250	R$ 15,32	R$ 3.830,00
88	8888 - LAVA ROUPAS – LÍQUIDO - 1 LTS CX C/ 12 UND	tixan ypê	CX	30	R$ 187,09	R$ 5.612,70
89	8888 - LEITEIRA CANECÃO 3 LTS	.	UND	20	R$ 63,99	R$ 1.279,80
90	8888 - LIMPA POLIDOR DE ALUMÍNIO – 500ml CX C/ 12 UND	ki-brilho	CX	45	R$ 77,91	R$ 3.505,95
91	8888 - LIMPA PISO – 2 LITRO CX C/ 6 UND	azulim	CX	15	R$ 251,88	R$ 3.778,20
92	8888 - LIMPA VIDROS, 500ML CX C/ 12 UND	brilux	CX	30	R$ 164,98	R$ 4.949,40
93	8888 - LIMPADOR MULTIUSO 500 ML CX C/ 12 UND	veja	CX	43	R$ 116,37	R$ 5.003,91
94	8888 - LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL CAP 14 LITROS	topplast	UND	25	R$ 64,98	R$ 1.624,50
95	8888 - LIXEIRA PLASTICO C/ PEDAL CAP. 30 LTS	topplast	UND	10	R$ 58,50	R$ 585,00
96	8888 - LUSTRA MÓVEIS CX C/12 UND	bravo	CX	10	R$ 142,30	R$ 1.423,00
97	8888 - LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL CX C/ 100 UND	bompack	CX	125	R$ 49,96	R$ 6.245,00

98	8888 - LUVASPARA SERVIÇOS GERAIS - MULTIUSO	volk	PAR	75	R$ 14,96	R$ 1.122,00
99	8888 - MANGUEIRA 10 MTS	flex	UND	13	R$ 65,73	R$ 854,49
100	8888 - MANGUEIRA 15 MTS -	flex	UND	13	R$ 67,31	R$ 875,03
101	8888 - MANGUEIRA 20 MTS -	flex	UND	13	R$ 96,59	R$ 1.255,67
102	8888 - MANGUEIRA 30 MTS -	flex	UND	10	R$ 107,50	R$ 1.075,00
103	8888 - MARMITEX ISOPOR (QUENTINHA) C/ TAMPA Nº 09 CAIXA C/ 100 UND	copoplast	CX	50	R$ 118,00	R$ 5.900,00
104	8888 - MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50 UNIDADES	nobre	CX	250	R$ 32,41	R$ 8.102,50
105	8888 - PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO – CABO LONGO – MADEIRA –	mazzaferro	UND	45	R$ 12,43	R$ 559,35
106	8888 - PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO – CABO PEQUENO MADEIRA	mazzaferro	UND	35	R$ 9,44	R$ 330,40
107	8888 - PANELÃO DE PRESSÃO – 10 LTS	panelux	UND	10	R$ 193,76	R$ 1.937,60
108	8888 - PALITO DE DENTE 20X25 CX C/ 80 UND DE PALITO	gina	CX	65	R$ 3,70	R$ 240,50
109	8888 - PANO DE CHÃO 48X78 CM	são cristovão	UND	300	R$ 14,94	R$ 4.482,00
110	8888 - PANO DE PRATO 40X70 CM – ESTAMPADO	são cristovão	UND	175	R$ 9,29	R$ 1.625,75
111	8888 - PAPEL LENÇOL HOSPITALAR - ROLO C/ 30 MTS	plumax	UND	175	R$ 33,54	R$ 5.869,50
112	8888 - PAPEL HIGIÊNICO – PACOTE C/ 4 UND	familiar	PCT	1.250	R$ 6,66	R$ 8.325,00
113	8888 - PAPEL TOALHA – PCT C/ 02 UND	familiar	PCT	600	R$ 7,42	R$ 4.452,00
114	8888 - PAPEL TOALHA CREME 1000FLS	klass	PCT	400	R$ 15,80	R$ 6.320,00
115	8888 - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO – C/ 60 FL PACOTE C/ 2 UND	elite	PCT	100	R$ 38,59	R$ 3.859,00
116	8888 - PEDRA SANITÁRIA	desodor	UND	150	R$ 4,69	R$ 703,50
117	8888 - PENEIRA COADOR – TAMANHO-G	topplast	UND	45	R$ 12,14	R$ 546,30
118	8888 - PRATO PARA REFEIÇÃO – VIDRO – TAMANHO ÚNICO	duralex	UND	125	R$ 12,38	R$ 1.547,50
119	8888 - RODO – COM CABO DE MADEIRA 42 CM	massaferro	UND	200	R$ 30,11	R$ 6.022,00
120	8888 - RODO – COM CABO DE ALUMINIO BARRAACHA GRANDE 60 CM	sanches	UND	50	R$ 38,65	R$ 1.932,50
121	8888 - SABÃO EM BARRA – PCT C/ UND, CX C/10 PACOTE	brilux	CX	40	R$ 153,79	R$ 6.151,60
122	8888 - SABÃO EM PASTA	brilux	UND	45	R$ 13,42	R$ 603,90
123	8888 - SABÃO EM PÓ – 400 GRAMAS -FARDO C/ 24 UND	ala	FARDO	225	R$ 147,06	R$ 33.088,50
124	8888 - SABONETE 90 - GRAMAS	rexona	UND	125	R$ 2,98	R$ 372,50
125	8888 - SABONETE EM BARRA INFANTIL 100 -G	phebo	UND	150	R$ 2,98	R$ 447,00
126	8888 - SABONETE LÍQUIDO – 1 LTS – CX C/ 12 UND ERVA DOCE	premisse	CX	8	R$ 311,99	R$ 2.495,92
127	8888 - SABONETE LÍQUIDO – INFANTIL 100 ML CX C/ 12 UND	muriel	CX	25	R$ 140,63	R$ 3.515,75
128	8888 - SACO PARA CACHORRO QUENTE – PCT C/ 500 UND	servplast	PCT	45	R$ 20,77	R$ 934,65
129	8888 - SACO PARA LIXO 200L – PACOTE C/ 25 UND	embalixo	PCT	450	R$ 21,19	R$ 9.535,50
130	8888 - SACO PARA LIXO 100L – PACOTE C/ 25 UND	embalixo	PCT	600	R$ 19,54	R$ 11.724,00
131	8888 - SACO PARA LIXO 15L PACOTE C/50 UND	embalixo	PCT	300	R$ 9,03	R$ 2.709,00

132	8888 - SACO PARA LIXO 30L PACOTE C/50 UND	embalixo	PCT	400	R$ 12,70	R$ 5.080,00
133	8888 - SACO PARA LIXO 50L PACOTE C/50 UND	embalixo	PCT	500	R$ 19,68	R$ 9.840,00
134	8888 - SODA CAUSTICA 450 G	saturno	UND	40	R$ 17,31	R$ 692,40
135	8888 - TABUA DE CORTE – TAMANHO –G -	topplast	UND	20	R$ 89,49	R$ 1.789,80
136	8888 - TAPETE PARA BANHEIRO TAMANHO - G	são cristovão	UND	25	R$ 33,49	R$ 837,25
137	8888 - TAPETE PARA RECEPÇÃO TAMANHO – 42X64	xadrez	UND	50	R$ 33,49	R$ 1.674,50
138	8888 - TELAPROTETORA PARA ALIMENTOS- ABAFADOR – TAMANHO - G	topplast	UND	25	R$ 18,59	R$ 464,75
139	8888 - TOALHA DE ROSTO INFANTIL 30cm x 40cm	são cristovão	UND	75	R$ 24,44	R$ 1.833,00
140	8888 - TOALHA DE ROSTO ADULTO – 45cm X 70 cm	são cristovão	UND	40	R$ 24,44	R$ 977,60
141	8888 - TOUCA TNT PACOTE C/ 100 UND	bompack	PCT	60	R$ 29,99	R$ 1.799,40
142	8888 - VASSOURA DE PALHA – CABO DE MADEIRA -	são josé	UND	50	R$ 7,80	R$ 390,00
143	8888 - VASSOURA DE PELO 30CM	lindona	UND	60	R$ 23,16	R$ 1.389,60
144	8888 - VASSOURA PIAÇAVA	lindona	UND	55	R$ 19,75	R$ 1.086,25
145	8888 - VASSOURA PARA SANITÁRIO	condor	UND	50	R$ 17,98	R$ 899,00
146	8888 - VASSOURÃO DE GARI – CABO DE MADEIRA	lindona	UND	40	R$ 55,63	R$ 2.225,20
147	8888 - VASSOURA 40 CM – CABO DE MADEIRA	lindona	UND	75	R$ 21,39	R$ 1.604,25
148	8888 - VASSOURA NOVICA 42 CM CABO DE FERRO	noviça	UND	40	R$ 31,18	R$ 1.247,20
149	8888 - VELA DE CERA COR BRANCA Nº 5 CAIXA C/ 8 UND	luz da vida	UND	50	R$ 8,01	R$ 400,50
Valor Total						**R$ 416.330,40**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/07/2026 e encerramento em 20/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0003.2006.0000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **FONTE DE RECURSOS**:500
UNIDADE: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMETO **CLASSIFICAÇÃO:** 04.123.0002.2013.0000 - MANUTENCAO SEC..MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **FONTE DE RECURSOS**:500/720
UNIDADE: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA **CLASSIFICAÇÃO:** 20.122.0008.2037.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **FONTE DE RECURSOS**:500
UNIDADE: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA **CLASSIFICAÇÃO:** 20.605.0008.2039.0000 - Manut. e Conser. de Mercados, Feiras e Matadouro **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **FONTE DE RECURSOS**:500
UNIDADE: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0009.2111.0000 - MELHORES DO ENSINO FUNDAMENTAL -ANOS INICIAS E FINAIS **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **FONTE DE RECURSOS**:500/550/551
UNIDADE: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.365.0009.2048.0000 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **FONTE DE RECURSOS**:500/569
UNIDADE: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.365.0009.2123.0000 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:500/550

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0009.2058.0000 - MANTENCAO DO ADMINISTRATIVO-ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:540

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0009.2060.0000 - MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO - EDUCACAO INFANTIL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:540/542

UNIDADE: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0013.2064.0000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:500/600/621

UNIDADE: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0013.2074.0000 - CONSERVACAO E LIMPEZA DOS POSTOS DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:500/600

UNIDADE: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0016.2067.0000 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES PRIMÁRIAS EM SÁUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:500/600

UNIDADE: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0019.2109.0000 - MANUT. DO SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URGENCIA-SAMU
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:600

UNIDADE: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0013.2076.0000 - MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:500/621

UNIDADE: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0014.2080.0000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:500

UNIDADE: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0014.2113.0000 - BLOCO DE GESTÃO SUAS - IGDSUAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:660

UNIDADE: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0026.2079.0000 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:500

UNIDADE: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0027.2083.0000 - MANUTENCAO DO PROGRAMA - CRIANCA FELIZ
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:660

UNIDADE: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0024.2115.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:660

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
b) **Multa** de:
i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Ayres - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Ayres – PI, 20 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

_____
Eugênia de Sousa Nunes
Prefeita

PELA CONTRATADA

_____
Fabrício Pereira da Silva
CPF nº 644.022.233-34

TESTEMUNHAS

_____
NOME:

_____
NOME: